



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 72/2023 – BARRA DO CORDA/MA.**

**ASSUNTO: Locação de imóvel na zona rural, destinado à abrigar Unidade Integrada Sinésio Teixeira Mendes (Ponto 01), localizada na rua do comercio, s/n Povoado Ipiranga, atendendo a Secretaria de Educação de Barra do Corda/MA.**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.<sup>a</sup>. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

### R E L A T Ó R I O

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade de: **Locação de imóvel na zona rural, destinado à abrigar Unidade Integrada Sinésio Teixeira Mendes (Ponto 01), localizada na rua do comercio, s/n Povoado Ipiranga, atendendo a Secretaria de Educação de Barra do Corda/MA.**

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de Referência;
- Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação.
- Documentação do locador;
- Laudo de avaliação
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária

Verifica se nos autos, há solicitação do Senhor Secretário Municipal de Educação no Município de Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de

contratar com Dispensa de Licitação, Locação de imóvel na zona rural, destinado à abrigar Unidade Integrada Sinésio Teixeira Mendes (Ponto 01), localizada na rua do comercio, s/n Povoado Ipiranga, atendendo a Secretaria de Educação de Barra do Corda/MA, de acordo com a Lei 8.666/93.

Cujo valor mensal é de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** e valor global é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, condizente com valor de mercado local e avaliação do imóvel, anexo aos autos.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição do bem para Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em observação ao estatuído no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se “*in verbis*”:

*“Lei 8.666/93:  
Art. 24. É DISPENSÁVEL A  
LICITAÇÃO:  
X - para a compra ou locação de  
imóvel destinado ao atendimento das  
finalidades precípua da administração,  
cujas necessidades de instalação e  
localização condicionem a sua escolha,  
desde que o preço seja compatível com o  
valor de mercado, segundo avaliação  
prévia”*

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parecemos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 24, X, da lei nº 8.666/93.

#### **DA ESCOLHA DO LOCADOR**

Na esteira desta recomendação, o Setor de Compras de Barra do Corda/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou laudo da Secretaria Municipal de Infraestrutura do imóvel da Sra. **MARIA MADALENA BEZERRA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº



778.298.323-15 no valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** mensal, justifica-se pelo fato do imóvel atender as necessidades quanto as instalações e localização, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação no Município de Barra do Corda/MA. Destaca-se ainda que se encontra amparado pelo dispositivo legal onde preceitua o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação exigida, sendo que a escolha do imóvel está amplamente justificada, conforme abaixo:

- Na melhor localização e instalações do objeto almejado;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local .
- Do locador, apresentar toda a documentação solicitada pelo locatário

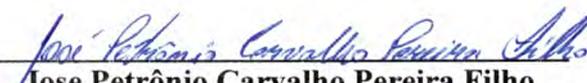
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Imóvel: **MARIA MADALENA BEZERRA ROCHA**, inscrito no **CPF sob o nº 778.298.323-15**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda – MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

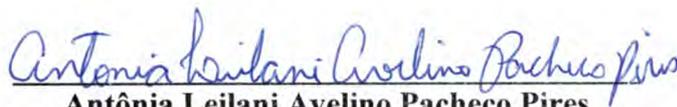
**BARRA DO CORDA (MA), 24 de janeiro de 2023.**



**Mikaela Oliveira Cabral**  
**Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.**



**Jose Petronio Carvalho Pereira Filho**  
**Membro/CPL/Barra do Corda**



**Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires**  
**Membro/CPL/ Barra do Corda**